

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 13 / 11 / 02.


Samuel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plananc

Em 12 / 11 / 02
Assessoria do Governador

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM

Nº 548 / 2002-GAG

Brasília-DF, 11 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que "modifica o uso e amplia a área do Lote 8 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCE/N e dá outras providências".

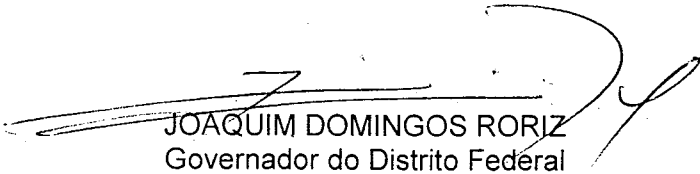
A proposta ora apresentada justifica-se pela necessidade de ampliar-se a área e alterar-se o uso do lote que especifica, incorporando à dimensão do imóvel a lindeira área de uso comum do povo, com vistas a finalmente juntar-se ao bem público para uso especial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Centro de Treinamento).

Como consabido, as atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PRG/DF reclamam constante treinamento dos Procuradores e servidores das carreiras de apoio, o que não é permitido adequadamente pelas atuais instalações do órgão, de maneira que se afigura relevante a destinação de imóvel para Centro de Treinamento da PRG/DF.

Além disso, a reserva de área para o fim proposto no presente projeto legislativo permitirá, no futuro próximo, a ministração de Cursos de aperfeiçoamento profissional para os Procuradores do Distrito Federal e servidores das carreiras de apoio, o que é de suma relevância para o bom desempenho das funções institucionais do órgão jurídico, tanto na esfera da consultoria jurídica da Administração Pública do Distrito Federal, como no exercício da representação judicial do DF, o que afirma a relevância da propositura.

Com estas ponderações, submeto o projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando, em face da relevância da matéria, pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1898/02
Fls. n.º 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N F S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 1898 /2002**

Altera o uso e amplia a área do Lote 08 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCE/N e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a destinação do lote 08 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCE/N, de propriedade do Distrito Federal e uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para Uso Coletivo com atividades de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, incluindo Centro de Treinamento, e de Entidades Recreativas Culturais e Desportivas do Grupo de Serviços Desportivos e outros relacionados ao Lazer.

Art. 2º Fica destinada como bem de uso especial a área de uso comum do povo localizada no entorno do lote 08 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCE/N, Região Administrativa de Brasília, com metragem quadrada de 17.616,00m² (dezessete mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), passando a integrar o lote 08, e formando um único lote com área de 21.816,00m² (vinte e um mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), com os usos discriminados no artigo 1º desta Lei Complementar.


§ 1º A área de que trata o caput deste artigo mede 150,00m (cento e cinquenta metros) pelo lado sudeste, 160,00m (cento e sessenta metros) pelo lado sudoeste, 150,00m (cento e cinquenta metros) pelo lado noroeste, sendo que neste lado forma uma reentrância de 28,00m (vinte e oito metros) em direção ao interior do lote, limitando-se com o lote 09 do mesmo setor e no lado nordeste, abrangendo o lote 08, mede 132,00m (cento e trinta e dois metros), conforme o anexo desta Lei Complementar.

§ 2º As normas para ocupação do solo passam a ser as mesmas determinadas para os lotes de clubes do Setor de Clubes Esportivos Norte, exceto no que se refere aos afastamentos mínimos obrigatórios em relação às divisas do lote que passarão a ser de 3,00m (três metros).

Art. 3º O Poder Executivo procederá as alterações necessárias no prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1898 / 02
Fls. n.º 02 RITA